



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Fiscal de Posturas”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Fiscal de Posturas são as descritas abaixo:

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**Grau de escolaridade:** Ensino médio.

**Atribuições:**

- executar tarefas de fiscalização inerentes às áreas de transporte, trânsito, pavimentação, galerias, comercial, industrial, serviços, eventos, feiras e demais áreas que se fizerem necessário;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- aplicar eventuais penalidades decorrentes de infração à legislação municipal, inclusive de origem tributária, executando atos de Poder de Polícia;
- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos, produtos que expõem, vendem ou manipulam e os serviços que prestam;
- verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação e autorização exigida;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
- verificar, fiscalizar, orientar e fazer cumprir as normas das posturas municipais;
- intimar, notificar, autuar, determinar o cumprimento de prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais, exercendo demais atos de Poder de Polícia;
- fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
- fiscalizar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;





- fiscalizar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;
- apreender, receber e guardar veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, que estejam infringindo a legislação, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais;
- fiscalizar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- fiscalizar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro/arquiteto devidamente habilitado;
- fiscalizar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, academias, entre outras;
- efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença de ambulante;
- emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização, quando requisitado;
- fazer cumprir determinação de interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causem incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
- realizar vistorias e fiscalização, inclusive com relatório fotográfico para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- entregar, quando requisitado, notificações e correspondências diversas;
- fornecer informações e emitir relatórios pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;
- promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental;
- emitir autos de infração e multas, fundamentado em laudo emitido por responsável técnico, em cumprimento da legislação ambiental vigente;
- promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- promover a fiscalização de podas de árvores urbanas;
- realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas do Poder Executivo ou outros órgãos ou instituições;
- fiscalizar quando solicitado os demais aspectos que contrariam qualquer legislação em vigor.
- exercer demais atividades e atribuições correlatas às funções de fiscalização e exercício do Poder de Polícia.

**Art. 3º** Fica criado o emprego público denominado “Engenheiro Eletricista”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,





com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 4º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Engenheiro Eletricista são as descritas abaixo:

**I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.**

**II. Grau de escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Elétrica, com registro no CREA**

**III. Atribuições:**

- Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios;
- Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- Elaborar documentação técnica, coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

**Art. 5º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar os empregos públicos de “Fiscal de Posturas”, com 03 (três) vagas e de “Engenheiro Eletricista”, com 02 (duas) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
03 (três)	Fiscal de Posturas	10 (dez)
02 (dois)	Engenheiro Eletricista	16 (dezesesseis)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de março de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente proposição tem por objetivo criar os empregos públicos de “Fiscal de Posturas” com 03 vagas e de “Engenheiro Eletricista” com 02 vagas, dentro do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município, devido ao quadro com quantidades de servidores insuficientes à demanda, propiciando agilidade e eficiência do trabalho nesta municipalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,


**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 14/03/2022

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foram apresentados o PROJETO DE LEI Nº 019/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 020/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 021/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção do Setor de Ensino Fundamental e da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022. - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022. - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022. - Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 020/2022 sofreu alterações no valor de uma das despesas previstas, ao passo que originalmente estava redigido R\$8.000,00 e passou para R\$7.301,12. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Planejamento e Coordenação



Ordenador da Despesa –

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e 005/2022.

Lembrando que no exercício de 2021, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 82.670.426,25, e o Valor da Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro foi de R\$ 195.867.225,33, apurando assim o percentual de 42,21% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,300% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.022:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022 .....	R\$ 243.620.558,60
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.022 .....	R\$ 236.786.558,60
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.022 ...	R\$ 13.518.616,77
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022 .....	= 5,55%
Impacto sobre o Orçamento Anual do exercício de 2.022 .....	= 5,71%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023.....	R\$ 247.703.473,87
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.023 .....	R\$ 240.136.473,87
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023 .....	R\$ 18.024.822,37
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023 ....=	7,28%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.023 .....	= 7,51%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....	R\$ 270.894.715,00
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.024 .....	R\$ 263.010.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024 .....	R\$ 19.827.304,61
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024 .....	= 7,32%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.024 .....	= 7,54%

Em anexo a planilha de Simulação do Cálculo que ficam acrescida ao quadro de pessoal dos servidores do Poder Executivo do Município de Ibitinga, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ibitinga, 11 de março de 2.022.

Cristina Maria Kallil Arantes  
Prefeita Municipal



